Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2023

Institui o Programa de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta Lei institui o Programa Municipal de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas pública do município.

Art. 2° - São Objetivo do Programa:

I - Receber e armazenar os produtos e brinquedos em suas diversas classificações (brinquedos artesanais, brinquedos lúdicos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos, jogos, entre outros) desde que em condições de utilização e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de jogos e brinquedos;
b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal resguardada a aplicação das normas legais;
c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - Proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

III - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo Único: Os brinquedos doados podem ser usados, desde que obedeçam às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em bom estado.

Art. 3º O programa deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal.

Art. 4º Será formado um banco de brinquedos, devendo ser separado para doação apenas os brinquedos em bom estado de conservação e segurança.

Parágrafo único: Será destinado para reciclagem os brinquedos quebrados ou que apresentem risco à segurança das crianças, fora do padrão de comercialização, ou ainda, sem condições de uso, de modo a proporcionar o descarte correto destes resíduos.

Art. 5º O Poder Executivo coordenará o programa, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas, podendo, inclusive, ser utilizado como estratégia de combate à evasão escolar ou estimular o retorno de alunos para as salas de aulas, que se afastaram em razão da pandemia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 23 de agosto de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

A implementação desse projeto tem como objetivo fomentar arrecadação de brinquedos para doação às crianças visando promover a solidariedade e bem estar das crianças em situação de vulnerabilidade social.

Existem muitas crianças que não têm acesso a brinquedos adequados ou que vivem em condições de privação material, o que afeta diretamente o seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo **,** Por meio dessa campanha de arrecadação, buscamos proporcionar momentos de alegria, diversão e estimulação para essas crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento e proporcionando-lhes uma infância mais feliz.

Além disso, essa iniciativa também promove a consciência social e a empatia nas pessoas que participam, estimulando a prática da solidariedade e do voluntariado. Incentivando a doação de brinquedos novos ou em bom estado e também conseguimos evitar o descarte irresponsável desses materiais, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Portanto, a implementação desse sistema de arrecadação de brinquedos para doação às crianças é uma oportunidade de unir a comunidade em prol de um objetivo comum, beneficiando diretamente a vida das crianças mais necessitadas.

Deste modo o papel dos brinquedos é essencial, vai muito além do entretenimento, já que contribui com o desenvolvimento psicossocial e pessoal das crianças podendo inclusive, ser utilizado como estratégia de combate à evasão escolar.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 23 de agosto de 2023.

Julia Arruda
Vereadora